



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/74

DATA: 17 de setembro de 1974

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar normas da Lei nº 17/74 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art 1º - Nos termos da Lei nº 17/74 de 29 de julho de 74, artigo 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ I - Realizar financiamento de mais o valor de Cr\$-52.000,00-(cincoenta e dois mil cruzeiros) para fins de atender parte do pagamento do maquinário adquirido, perfazendo assim, um financiamento total de Cr\$-152.000,00-(cento e cinquenta e dois mil cruzeiros)-;

§ II- A Empresa financiadora que se refere - ao artigo 3º da referida Lei, é a "BANESTADO S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS" com sede em Curitiba-Paraná.

§ III- No que se refere à garantia estipulada na referida Lei, junto a Empresa financiadora, o sr Prefeito Municipal poderá outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável a FINANCIADORA citada no parágrafo II desta Lei complementar, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, as quotas do "IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM" deste Município, até o valor do financiamento mais os acréscimos legais.

§ IV - Ainda como garantia estipulada no artigo 3º da referida Lei, o sr Prefeito Municipal poderá dar em alíneação fiduciária o maquinário financiado, junto a Empresa financiadora.

Art 2º - Nos termos da Lei nº 17/74, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito especial de mais o valor de 29.500,00-(vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros)- para fins de contabilização e pagamento dos juros incidentes s/ o financiamento, perfazendo um total de Cr\$-59.500,00-(cincoenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix em, 17 de setembro de 1974.

SANCIONO

LEI Nº 23/74

DATA 17/09/1974

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE NOVAIS PORTO
Prefeito Municipal